



RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, e:

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, em observância o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; e que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determina o Estatuto de Licitações no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o prejuízo causado à Administração caso tenha que realizar certame para a prestação de serviço de Assessoria Jurídica para implementação da LEI Nº 14.017/2020 da Secretaria de Cultura, estando o montante dentro do limite legal estabelecido no art. 24, II da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** as justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos juntados ao processo para "CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO-JURÍDICO ESPECIALIZADO EM DIREITOS CULTURAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC) NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE".

**CONSIDERANDO**, portanto, a própria conveniência pública,

1. **RATIFICO** todos os atos até aqui realizados pelos setores da Administração, com base na Lei nº 8.666/93 e no parecer jurídico emitido, para contratação da empresa **SARAIVA & RABELO ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 34.079.645/0001-83, com sede na AVENIDA DESEMBARGADOR MOREIRA, nº 760 1613, MEIRELES, FORTALEZA/CE, visando à **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO-JURÍDICO ESPECIALIZADO EM DIREITOS CULTURAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC) NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**, mediante o valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, com recursos próprios, a partir da assinatura do contrato, podendo inclusive ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização.
2. **DETERMINO** a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.
3. Depois de cumprida a determinação, seja providenciando chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se o objeto contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos da proposta apresentada, passando a integrar no todo este termo, com vista à possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da entrega, juntando-se aos autos os documentos de liquidações, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.
4. Esclareço que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 61, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo art. 16, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

Jijoca de Jericoacoara/CE 07 de outubro de 2020.

**ROBERTO MILA DE SOUZA**  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA